

Ficha 1

7867 - 21/12/1995

Gleba C-2. Setor SE V, Lote 276-P, com área de 21.8660 hectares, perímetro 2.088 metros, Projeto Jaíba, Estado de Minas Gerais, Município de Matias Cardoso-MG, desta comarca de Manga-MG. Descrição do Perímetro: partindo do ponto 01 com coordenadas E=628.463.15 e N=8.330.776,37, com azimute plano 179-G-57M-44-S, e distância 290,000 metros, confrontando-se com canal CS-14/C2, chegando-se ao ponto 2; deste ponto 2 com coordenadas E=628.463.35 e N=8.330.486,37, com azimute plano 89-G-57-M-44-S, e distância 754,000 metros, confrontando-se com lote 40M, chega-se ao ponto 03, deste ponto 03 com coordenadas E=629.217.35 e N=8.330.486,86, com azimute plano 359-G-57-M-44-S e distância 290,000 metros, confrontando-se com canal CS-16/C2, chega-se ao ponto 04, deste ponto 04, com coordenadas E=629.215.15 e N=8.330.776.86, com azimute plano 269-G-57-M-44-S, e distância 754,000 metros, confrontando-se com lote 275-P, chega-se ao ponto 01. **Proprietário** - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - Empresa Pública criada pela Lei nº 6.088 de 16 de Julho de 1974, CGC/MF Nº 00399857/0003, situada no Setor Grandes áreas norte, quadra 601, conjunto I, Brasília-DF. **REGISTRO ANTERIOR**: R-03.6.107, Livro 2-V, Registro Geral, Fls. 73 vº de 30 - Dezembro - 1994, deste Cartório. Dou fé. Matriculado por (a) José Magalhães - Oficial Vitalício.

R-1-7867 - 21/12/1995

Nos Termos do Termo de Doação (INCRA) Nº 01/94-Lei 8.666/93; de 09 de dezembro de 1994, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - Empresa Pública criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974 do 1974 - CGC/MF nº 00.399.857/000-3; situada no Setor Grandes Áreas Norte, quadra 601, conjunto I - Brasília-DF, De Doação feita pelo Instituto Colonização e Reforma Agrário - INCRA - Autarquia Federal, criada pelo Dec. Lei nº 1.110 de julho de 1970, alterada pela lei nº 7.231 de outubro de 1984, em estrutura regimental regulada pelo Dec. 966 de 27 de outubro de 1993. CGC/MF nº 00.375.972/000.60, pelo preço de R\$6.561,00 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais); Sem condições. Dou fé. Manga (MG), 21 de dezembro de 1995. Registro feito por (a) José Magalhães - Oficial Vitalício.

R-2-7867 - 08/09/1997

Protocolo nº 22.845 de 08/09/1997- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 01/09/1997, lavrado no livro 361, Fls. 56/57vº, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Montes Claros-MG Tab. Christian W. Araújo Simões. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ELDER SOARES DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, técnico agropecuário, residente e domiciliado na rua Monte Azul, 59, Centro, Município de Janaúba-MG CPF nº 596.081.026/34, CI M-3-581.939. Por compra feita a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088 de 16/07/74, CGC/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília DF, CGC/MG nº 00.399.857/0001-20, com sede em Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, S gam,

Continua no verso

quadra 601, conjunto I, pelo preço de 17.111,09, (dezesete mil, cento e onze Reais e nove centavos), a ser pago em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas, representadas por 03 (três) Notas Promissórias, Pró-solvendo, com valores unitários de R\$ 5.247,40, (cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), R\$ 5.703,70 (cinco mil setecentos e três reais e setenta centavos) e R\$ 6.159,99, (seis mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), respectivamente, vencendo-se o primeiro 01(um) ano após a assinatura deste instrumento vinculados a este notarial. 4ª) Que ao outorgado comprador é facultado antecipar o pagamento das prestações, vencidos sem prejuízo das obrigações assumidos por esta escritura de compra e venda. 5ª) Que qualquer parcela paga com atraso sofrerá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, a título de multa, bem como juros de mora é taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das cominações legais estipuladas nesta Escritura Pública de Compra e Venda. 6ª) Que por tratar-se de propriedade resolúvel, é vedada a alienação do imóvel objeto desta Escritura Pública de Compra e Venda, a qualquer época, sem prévia e expressa anuência da outorgante vendedora. 7ª) Que a inobservância pelo outorgado comprador dos deveres estabelecidos na Lei de Irrigação e seus decretos regulamentadores e ao disposto na sua proposta de exploração do lote, acarretará rescisão desta Escritura, devendo a outorgada vendedora ser automaticamente reintegrada na posse do imóvel ora vendido. 8ª) Que a rescisão operada na forma da cláusula anterior, conferirá ao outorgado comprador direito de indenização pelo desembolso feito com a aquisição da terra, e com as despesas relacionadas às benfeitorias úteis e necessárias existentes no lote, considerando na avaliação os fatores de depreciação da infra-estrutura, em razão do tempo decorrido desde a sua implantação. 9ª) Que a indenização a que se refere a cláusula oitava, será paga pela outorgante Vendedora em 02 (duas) parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se o primeiro. 01 (um) ano após a retomada do lote. Que o outorgado comprador obriga-se a fornecer informações, a outorgante vendedora, quando solicitado, sobre a exploração do lote agrícola, no que se refere a área plantada, culturas exploradas, mão-de-obra, custo de produção e investimentos efetivados. Dou fé. (a) José Magalhães Chaves - Oficial Vitalício.

R-3-7867 - 02/09/1998

protocolo nº 23.637 de 02/09/1998- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 31/08/1998, lavrada no livro E-16/A, Fls. 26/29v, do Cartório de Paz e Notas de Jaíba o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **WALTER FOSTER DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 234.354.886-20, brasileiro, casado, Fazendeiro, por compra feita a **ELDER SOARES DOS ANJOS**, CPF/MF nº 596.081.026-34, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, figurando como **Anuente** a CODEVASF, CGC nº 00-399-857/000-3, pelo preço de 17.966,65, (dezesete mil, novecentos e sessenta e seis Reais e sessenta e cinco centavos), a preços de 01/06/1998, que neste ato passa a ser de responsabilidade do Outorgado Comprador, o qual emitirá 03 novos títulos, em parcelas anuais e sucessivas, nos valores de R\$ 5.509,77, R\$ 5.988,85 e R\$ 6.467,99, vencendo-se a 1ª em 02/09/1998. Aos valores da parcela anual representada pelas NP, será acrescido os valores do INPC, ou outro índice Oficial equivalente, adotado pelo Governo Federal, mais juros de 6% a^o Ao comprador é facultado antecipar o pagamento das prestações vincendas, sem prejuízo das obrigações assumidas por EPCV. Qualquer parcela paga com atraso, sofrerá o acréscimo de 10%, sobre o respectivo valor mais juros de mora a taxa de 1% ao mês, sem prejuízo das cominações legais estipuladas na EPCV. Que por tratar-se de propriedade resolúvel, é vedada a alienação do imóvel objeto da EPCV a

Continua na ficha 2

Ficha 2

qualquer época, sem prévia e expressa anuência da outorgante vendedora. A inobservância pelo outorgado comprador dos deveres estabelecidos na Lei de Irrigação e seus decretos regulamentadores e ao disposto na sua proposta de exploração do lote, acarretará rescisão da Escritura, devendo a outorgada vendedora ser automaticamente reintegrada na posse do imóvel ora vendido. A rescisão operada na forma da cláusula anterior conferirá ao outorgado comprador direito de indenização pelo desembolso feito com a aquisição da terra e com as despesas relacionadas às benfeitorias úteis e necessárias existentes no lote, considerando na avaliação os fatores de depreciação da infra-estrutura, em razão do tempo decorrido e sua implantação. A indenização a que se refere a cláusula oitava será paga pela outorgante Vendedora em 02 parcelas anuais e consecutivas, vencendo a 1ª 01 ano após a retomada do lote. O comprador poderá solicitar junto aos Bancos da Rede Oficial ou através de cooperativas, o crédito rural que necessitar, destinado a investimentos fixos, oferecendo como garantia real o bem ora vendido, devendo no entanto, estas instituições, no caso de cobrança Judicial da dívida, cientificar a vendedora 60 dias antes do ajuizamento da execução O referido é verdade, dou fé. Oficial (substituto).

AV-4-7867 - 09/06/1999

Av-004-07.867 09/06/1999- Nos termos da Escritura Pública de Re-Ratificação de 16/09/1998, lavrada no livro 367, Fls. 70vº, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Montes Claros, WALTER FOSTER DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 234.354.886-20, brasileiro, casado, Fazendeiro, e a CODEVASF, CGC nº 00.399.857/000-3 com fulcro na Resolução de nº 305, de 26/06/1998, da Diretoria Executiva da CODEVASF, retificam as condições de pagamento, contidas na EPCV acima Registrada na presente matrícula: Que os débitos vincendos no valor de R\$ 18.160,94, (dezoito mil, cento e sessenta Reais e noventa e quatro centavos), serão pagos em 10 parcelas anuais e sucessivas de R\$ 1.816,10, vencendo-se a 1ª 30 meses após a data de 01/08/1998. Os valores acima descritos serão atualizados nas datas efetivas dos pagamentos, conforme já descrito na EPCV. Ratificando-se assim os demais termos contidos na EPCV. O referido é verdade, dou fé. O Oficial (substituto).

R-5-7867 - 23/02/2000

protocolo nº 25.501 de 23/02/2000- Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito de 16/02/2000, lavrada no livro 21, Fls. 36/42, do Cartório de Reg. Civil e Notas de Nova Porteirinha o imóvel constante da presente matrícula foi Hipotecado em 1º grau, ao **CREADOR:** BDMG, CGC/MF nº 38.486.817/0001-94, pelo **DEVEDOR:** WALTER FOSTER DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 234.354.886-20, brasileiro, casado, fazendeiro, figurando como **ANUÊNTE, GARANTIDOR (A) HIPOTECÁRIO (A)** EVANIR PEREIRA DA SILVA FOSTER, CPF/MF nº 587.025.126-53, pelo preço de 186.706,00, (cento e oitenta e seis mil, setecentos e seis reais), com **Juros** de 6% a/a, **que será pago da seguinte forma:** As prestações da Parcela 01 deverão ser pagas da seguinte forma: a 1ª em 20/08/2002 e a última em 20/08/2010; As prestações da Parcela 02 deverão ser pagas da seguinte forma: a 1ª em

Continua no verso

20/11/2002 e a última em 20/11/2010; As prestações da Parcela 03 deverão ser pagas da seguinte forma: a 1ª em 20/02/2003 e a última em 20/02/2011; As prestações da Parcela 04 deverão ser pagas da seguinte forma: a 1ª em 20/05/2003 e a última em 20/05/2011; As prestações da Parcela 05 deverão ser pagas da seguinte forma: a 1ª em 20/08/2003 e a última em 20/08/2010; As prestações da Parcela 06 deverão ser pagas da seguinte forma: a 1ª em 20/11/2003 e a última em 20/11/2010. O referido é verdade, dou fé. O Oficial (substituto).

AV-6-7867 - 03/07/2002

Av-006-07.867 de 03/07/2002- Nos termos do Aditivo de nº 103.697-1/02, firmado entre as partes **CREDOR:** BDMG, CGC/MF nº 38.486.817/0001-94, pelo **DEVEDOR:** WALTER FOSTER DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 234.354.886-20, brasileiro, casado, fazendeiro, figurando como **ANUËNTE, GARANTIDOR (A) HIPOTECÁRIO (A) EVANIR PEREIRA DA SILVA FOSTER**, CPF/MF nº 587.025.126-53, fica aditado o Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF nº 103.697/00, para constar as seguintes benfeitorias: um equipamento de micro-aspersão, para uma área de 20,00 Há. Com 4500 microaspersores carborundum, acoplados a um motor elétrico marca WEG, modelo 7094, nº de série AW 03668, capacidade de 20 CV. O referido é verdade, dou fé. O Oficial (substituto).

AV-7-7867 - 03/07/2002

Av-007-07.867 de 03/07/2002- Nos termos do Aditivo de nº 103.697-1/02, firmado entre as partes **CREDOR:** BDMG, CGC/MF nº 38.486.817/0001-94, pelo **DEVEDOR:** WALTER FOSTER DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 234.354.886-20, brasileiro, casado, fazendeiro, figurando como **ANUËNTE, GARANTIDOR (A) HIPOTECÁRIO (A) EVANIR PEREIRA DA SILVA FOSTER**, CPF/MF nº 587.025.126-53, fica aditado o Contrato de Abertura de Crédito BDMG/BF nº 103.697/00, nos seguintes termos: A taxa de juros passa, a partir de 10/03/2001 a ser de 3% a/a, incidentes sobre o saldo devedor, reajustado, cobrados semestralmente durante o período de carência e juntamente com as prestações do principal durante o período de amortização, nos termos da resolução conjunta nº 766/01/, de março de 2001, alterada pela resolução conjunta nº 770/01, de 01 de junho de 2001, ambas expedidas pela secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ratificando-se as demais cláusulas existentes no instrumento principal ora aditado. O referido é verdade, dou fé. O Oficial (substituto).